



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Lei nº 1034/2016

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial, altera a Lei 865/2013 e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.206.000,00 (Dois milhões duzentos e seis mil reais), para atender as despesas do Órgão abaixo, conforme segue:

09 - Secretaria de Obras e Defesa Civil

0902- Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

3016 - Valorização e Melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão

2025 - Pavimentação, Drenagem e Pontes

4490.51.21400 - Obras e Instalações R\$ 641.000,00

09 - Secretaria de Obras e Defesa Civil

0902- Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

3016 - Valorização e Melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão

2026 - Ampliação, Construção e Reforma de Prédios Públicos

4490.51.21400 - Obras e Instalações R\$ 940.000,00

09 - Secretaria de Obras e Defesa Civil

0902- Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

3016 - Valorização e Melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão

2027 - Construção e Reforma de Praças

4490.51.21400 – Obras e Instalações R\$ 625.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”


Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta do que dispõe o art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/64.


Art. 3º - O artigo 4º da Lei 865/2013 passa a ter a seguinte redação: O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social será gerido pela Secretaria de Obras e Defesa Civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016, convalidando todos os atos praticados desde a referida data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 08 de Março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELIAS P DA CRUZ
2º Vice-Presidente


EDEN PEDRO DE LIMA
1º Secretário

JULIANA PARANHOS
2ª Secretária